



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

760

Contrato nº 271/07

Processo Administrativo nº 16.910/2007 – inexigibilidade de licitação

Contrato nº 271/07

Processo Administrativo nº 16.910/2007 – inexigibilidade de licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

CONTRATADA: L.R PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ARENA CROSS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.258	252	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.39.99	Comunicação

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria de Comunicação, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 16910/2007 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº.8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

– A CONTRATADA fará a realização de uma etapa do evento denominado Arena Cross, a ser realizado no dia 25 de agosto de 2.007, nesta cidade.

1.1 A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, divulgação, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 04 a 06, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O evento será realizado no dia 25 de agosto de 2.007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.



#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 07 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

10762  
Contrato nº 271/07

Processo Administrativo n.º 16.910/2007 – inexigibilidade de licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de 08 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

JOSÉ SÉRGIO PARADA

2ª